



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.612.591/0001-10
AV. Pedro Martins 642
CEP: 64.573-000

DECRETO Nº 29/2021 DE 12 DE MAIO DE 2021

"Regulamenta e dispõe sobre o regimento interno da Agenda 21 local e Fórum 21."

O Prefeito de Massapê do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram conferidas e tendo em vista a Lei nº 307/2020 de 02 de Abril de 2020 que instituiu o Programa Agenda 21 local e o Fórum 21 de Massapê do Piauí, decreta:

CAPÍTULO 1 - DA CONSTITUIÇÃO, SEDE, OBJETIVOS, PRINCÍPIOS E ATRIBUIÇÕES.

Art. 1º — O Fórum da Agenda 21 de Massapê do Piauí, criado pela Lei nº 307/2020 de 02 de Abril de 2020, funcionará na sede deste município, em conformidade com o disposto neste regimento.

Art. 2º — O Fórum da Agenda 21 de Massapê do Piauí tem como objetivo:

- I. A construção e continuidade do processo de Agenda 21 Local;
- II. Acompanhar, monitorar e avaliar as ações proposta pela Agenda 21 Local contempladas no Plano Local de Desenvolvimento Sustentável (PDS).

Parágrafo Único — O PDS do município é um plano estratégico e operacional de desenvolvimento sustentável elaborado de forma participativa, permanente e contínua, seguindo os princípios que norteiam a Agenda 21 Brasileira preconizada pelo Ministério do Meio Ambiente.

Art. 3º — O Fórum rege-se á pelos seguintes princípios:

- I. Responsabilidade social e ambiental;
- II. Compromisso com as gerações futuras;
- III. Sustentabilidade;
- IV. Autonomia;
- V. Participação;
- VI. Publicidade;
- VII. Moralidade e ética;
- VIII. Legalidade;
- IX. Economicidade;
- X. Efetividade.

Prefeitura Municipal de Massapê do Piauí

Tel. (89) 3473-0034 Avenida Pedro Martins, 642 – Centro – 64573-000 - Massapê do Piauí



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.612.591/0001-10
AV. Pedro Martins 642
CEP: 64.573-000

Art. 4º — São atribuições do Fórum 21:

- I. Definir as ações da Agenda 21 Local de forma sustentável, integrada, permanente, participativa, contínua, descentralizada e multisetorial.
- II. Resgatar integrar e sistematizar todas as decisões estratégicas para o desenvolvimento sustentável do município sob a forma de documentos;
- III. Manter atualizados os diagnósticos sociais, econômico, educacional, cultural, e dos ambientes naturais e artificiais do município, elaborando os indicadores apropriados para monitorar de forma sistemática a implementação de ações emergenciais de curto, médio e longo prazos;
- IV. Atualizar e buscar a implementação do PDS contemplando:
 - a) Objetivos, estratégias, diretrizes e metas setoriais;
 - b) As características do município e região;
 - c) A identificação de programas e projetos em andamento;
 - d) A indicação de programas e projetos para implantação;
 - e) Instrumentos e mecanismos de implementação;
 - f) Ações de curto, médio e longo prazo;
 - g) O monitoramento e avaliação das ações através de indicadores de sustentabilidade;
 - h) A periodicidade de revisão e definição de responsabilidade;
 - i) Os compromissos institucionais e responsabilidades dos diferentes segmentos envolvidos;
- V. Integrar as políticas públicas e as instâncias de gestão democrática e participativa do município;
- VI. Fornecer subsídios à Câmara Municipal, ao Poder Executivo e aos demais entes governamentais atuantes no município para a formulação de políticas públicas e estratégias de desenvolvimento sustentável;
- VII. Encaminhar relatórios para as instâncias competentes e divulgá-los para a sociedade civil do município;
- VIII. Prestar informações ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas dos Municípios sobre irregularidades porventura verificadas;
- IX. Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

Prefeitura Municipal de Massapê do Piauí

Tel. (89) 3473-0034 Avenida Pedro Martins, 642 – Centro – 64573-000 - Massapê do Piauí

CAPÍTULO 2 - DA CONSTITUIÇÃO E DA PARTICIPAÇÃO

Art. 5º — O Fórum da Agenda 21 de Massapê do Piauí sempre que se reunir deverá ser composto por representantes dos diversos setores da sociedade, coordenação geral e secretaria executiva, assim distribuídos:

- I. 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal;
- II. 01 (um) representante da Câmara municipal de Massapê do Piauí;
- III. 01 (um) representante do Conselho Municipal do Meio ambiente;
- IV. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de meio ambiente
- V. 04 (quatro) representantes da sociedade civil;

Art. 6º — Cada entidade que integra o quadro do Fórum Permanente terá direito a um voto através de seu representante devidamente indicado e empossado na ata de instalação.

Art. 7º — O exercício das funções dos participantes do Fórum da Agenda 21 é de caráter honorífico e por isso não lhes são atribuídas remuneração de qualquer natureza, sendo sua efetiva participação considerada serviço de interesse público relevante.

CAPÍTULO 3 - ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIAS

Art. 8º — O Fórum Permanente comporá sua diretoria com os seguintes membros:

- a) Coordenador Geral;
- b) Coordenador Adjunto
- c) Secretário Executivo;

Art. 9º — Compete à Coordenação:

- I. Coordenar as atividades da Secretaria Executiva;
- II. Coordenar e direcionar as ações necessárias para atingir as metas estabelecidas no PDS;
- III. Apresentar ao Fórum relatório dos resultados alcançados pelo PDS;
- IV. Envidar todos os esforços à continuidade dos objetivos do PDS;
- V. Solicitar a revisão dos objetivos e metas do PDS, quando estes forem cumpridos ou superados.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.612.591/0001-10
AV. Pedro Martins 642
CEP: 64.573-000

Art. 10 — Compete à Secretaria Executiva:

- I. Administrar as instalações físicas, equipamentos e materiais para a realização dos trabalhos e reuniões;
- II. Fazer cumprir o calendário das reuniões do Fórum;
- III. Anotar a memória das reuniões, distribuí-las a todos os membros do Fórum e divulgá-las no site da Agenda 21.
- IV. Executar as atividades ordinárias da Agenda 21 Local;

Art. 11 — Qualquer um dos representantes das entidades do Fórum em situação regular de voto, conforme disposto no Art. 5º deste Regimento, poderá concorrer aos cargos da diretoria, eleito por maioria simples em Assembleia Geral convocada para esse fim.

§1º — A diretoria do Fórum terá mandato de 04 (quatro) anos, podendo haver recondução por igual período.

§2º — As ausências dos titulares da diretoria do Fórum serão supridas por seus suplentes ou por membros do Fórum indicados pelos titulares, quando das impossibilidades do suplente.

CAPITULO 4 - DAS REUNIÕES E ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 12 — O fórum da Agenda 21 de Massapê do Piauí terá uma Assembleia Geral ordinária semestral, que será pública e amplamente divulgada para discussão de temas, deliberações e principalmente para a eleição dos membros do Fórum.

Art. 13 — A Assembleia Geral ordinária semestral do Fórum será conduzida pela Secretária Executiva.

Art. 14 — As Assembleias Gerais ordinárias são soberanas sobre as decisões tomadas pelo Fórum da Agenda 21 de Massapê do Piauí.

Art. 15 — No interregno das Assembleias Gerais ordinárias, o Fórum, a Coordenação Geral e a Secretaria Executiva se reunirão quantas vezes quantas forem necessárias.

Art. 16 — Todas as discussões e deliberações das Assembleias Gerais serão registradas em ata, lidas e aprovadas na reunião seguinte.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.612.591/0001-10
AV. Pedro Martins 642
CEP: 64.573-000

Art. 17 — Todas as discussões e deliberações das Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias serão lavradas em ata e aprovadas nas reuniões do Fórum.

CAPITULO 5 - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18 — Este Regimento poderá ser modificado, a qualquer tempo, por dois terços dos membros do Fórum em reunião ou assembleia extraordinária convocada para este fim.

§1º — As propostas de emendas a este Regimento serão recebidas pela Presidência divulgada entre os membros do Fórum o teor das propostas de emendas recebidas.

§2º — A Presidência divulgará entre os membros do Fórum o teor das propostas de emendas recebidas.

Art. 19 — O prazo de vigência do Fórum da Agenda 21 de Massapê do Piauí é indeterminado.

Art. 20 — Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos em Assembleia Geral ordinária ou extraordinária.

Art. 21 — Este regimento entra em vigor na data de sua aprovação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Massapê do Piauí, em 12 de maio de 2021.


RIVALDO CARVALHO COSTA
Prefeito Municipal